

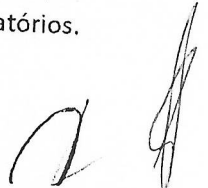
CONTRATO Nº 023 /2020.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA ENGE GASES ENGENHARIA DE GASES LTDA EPP.**

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, **Eduardo Casotti Louzada**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENGE GASES ENGENHARIA DE GASES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.558/0001-10, com sede Rua Costa Barros, 70, Lote 9-A, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP 25.510-330, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Rosangela Falcão Correia**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n. 04625755-6, inscrita no CPF sob o n. 091.380.417-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto locação de equipamentos de gases medicinais, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o **CONTRATANTE**.
- 1.2. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação dos seguintes equipamentos:
  - a) 1 (um) gerador de gases medicinais O2, ar e vácuo clínico, conforme RDC 50/2002, para execução de serviços de gasoterapia do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth.
  - b) 1 (uma) usina concentradora de oxigênio PSA, com capacidade de geração de 13 m3/h (9.360 m3/mês) com produção ininterrupta, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento do alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor que 93%). A perda por evaporação e descarte no abastecimento do O2 líquido, equivalem ao custo da energia elétrica utilizada. Equipamento conforme RDC 50 da ANVISA e NBR 12.188 da ABNT.
  - c) 01 (um) gerador de ar medicinal, composto de 02 compressores; sistema de secagem por resfriamento/adsorção; conjunto de filtros (pré, coalescentes e carvão ativado); reservatórios. Produção de até 34 m3/hora (24.480 m3/mês).



- d) 1 (um) gerador de vácuo clínico, composto de: 02 bombas, sistema eletropneumático; conjunto de filtros bacteriológicos; pulmão acumulador (reservatório). Produção de vácuo clínico de até 34 m<sup>3</sup>/hora (24.480 m<sup>3</sup>/mês).

- 1.3. Além dos equipamentos acima elencados, constitui objeto do presente **CONTRATO**, ainda, a locação dos seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QT	UNIDADE DE SAÚDE
cilindros de O2 para backup	24	Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth
cilindros de ar medicinal para backup	12	Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth
Central de distribuidora de O2, composta de 02 Reguladores de pressão, 04 válvulas de fechamento rápido, 04 barramentos e 24 chicotes de alta pressão	01	Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth
Central de distribuidora de ar, composta de 02 Reguladores de pressão, 04 válvulas de fechamento rápido, 02 barramentos e 12 Chicotes de alta pressão	01	Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth
cilindros de O2	24	Posto de Urgência de Saquarema.
Cilindros de O2	12	Posto de Urgência de Jacaré.
Cilindros de O2	05	Posto de urgência de Sampaio Coreia.

- 1.4. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças e insumos necessários, nas redes de distribuição de gases medicinais do HMNSN e Posto de Urgência de Saquarema, bem como dos equipamentos de gasoterapia de todas as Unidades de Saúde objeto do Contrato de Gestão nº 009/2020.

- 1.5. Fica estabelecido que está incluso no objeto do presente **CONTRATO**, ainda, o fornecimento de recarga de cilindros PPU de O2 para ambulância, de oxigênio gasoso medicinal acondicionado em Cilindros de alta pressão de 10 m<sup>3</sup> e de Ar comprimido Gasoso Medicinal acondicionado em Cilindros de alta pressão de 10 m<sup>3</sup>.

N

- 1.6. Os Equipamentos objeto de locação deverão estar de acordo com RDC 50 da ANVISA e NBR 12.188 da ABNT.
- 1.7. Os equipamentos objeto de locação deverão ser instalados pela **CONTRATADA** nas Unidades de Saúde especificadas pelo **CONTRATANTE** e retirados ao final do presente **CONTRATO**.
- 1.8. Fica estabelecido, ainda, que as condições e definições contidas na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.
- 1.9. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

---

- 2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
  - I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
  - II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
  - III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
  - IV. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
  - V. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

17

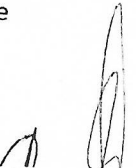
VI. Indicar o local de instalação do equipamento objeto de locação.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- IV. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, independentemente do motivo.
- V. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- VI. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- VII. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes no que tange à manutenção dos equipamentos objeto de locação e estejam devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.



## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:
- I. Manter em seu quadro profissionais capacitados, habilitados e treinados para a instalação e manutenção dos equipamentos objeto de locação.
  - II. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
  - III. Fornecer aos profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO** todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis ao objeto contratual, estando os mesmos de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
  - IV. Fornecer o equipamento objeto de locação em perfeitas condições de uso.
  - V. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de maneira mensal, em horários previamente estabelecidos entre as partes.
  - VI. Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos objeto de locação, no prazo máximo de 2 horas após a solicitação.
  - VII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e peças necessárias para a manutenção dos equipamentos objeto de locação.
  - VIII. Substituir, em até 6 horas, o equipamento que apresente defeito não passível de conserto.
  - IX. Observar todas as regras da RDC 50/2202 no momento da realização da manutenção dos equipamentos.

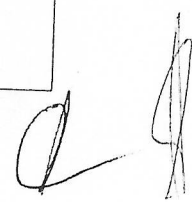
## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** o valor mensal de R\$ 67.120,00 (sessenta e sete mil e cento e vinte reais) conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	Qt	UNIDADE DE SAÚDE	VALOR MENSAL
Locação de Geradores de gases medicinais: O2, ar e vácuo clínico com manutenção preventiva e corretiva.	01	HMNSN	R\$ 56.000,00



Locação de cilindros de O2 para backup com manutenção preventiva e corretiva.	24	HMNSN	R\$ 1.440,00
Locação de cilindros de ar medicinal para backup com manutenção preventiva e corretiva.	12	HMNSN	R\$ 720,00
Locação de Central de distribuidora de O2, composta de: 02 Reguladores de pressão 04 válvulas de fechamento rápido, 04 barramentos e 24 chicotes de alta pressão. com manutenção corretivo e preventiva.	01	HMNSN	R\$ 750,00
Locação de Central de distribuidora de ar, composta de: 02 Reguladores de pressão, 04 válvulas de fechamento rápido, 02 barramentos e 12 Chicotes de alta pressão. Com manutenção corretiva e preventiva.	01	HMNSN	R\$ 750,00
Locação de cilindros de O2 com manutenção corretiva e preventiva.	24	Posto de Urgência de Saquarema.	R\$ 1.440,00
Locação de Cilindros de O2 Com manutenção preventiva e corretiva	12	Posto de Urgência de Jacaré.	R\$ 720,00
Locação de Cilindros de O2 Com manutenção preventiva e corretiva.	05	Posto de urgência de Sampaio Correia.	R\$ 300,00



Manutenção preventiva e corretiva nas redes de distribuição de gases medicinais.	HMNSN	R\$ 2.500,00
Manutenção preventiva e corretiva nas redes de gases medicinais e centrais de distribuição.	Posto de Urgência de Saquarema.	R\$ 1.500,00
Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de gasoterapia de todas Unidades de Saúde.	Posto de Urgência de Saquarema; Posto de Urgência de Sampaio Correia; Posto de Urgência de Jacaré; HMNSN	R\$ 1.000,00

Total mensal de locações e serviços : R\$ 67.120,00

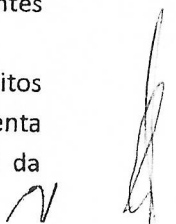
6.1.1. Além do valor estabelecido na cláusula acima, será devido, de acordo com o consumo do CONTRATANTE, os valores referente ao fornecimento de gases, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
Recarga para Cilindros PPU de O2 para ambulância	R\$ 66,00/Recarga
Oxigênio gasoso medicinal acondicionado em Cilindros de alta pressão de 10 m <sup>3</sup>	R\$ 6,60 / m <sup>3</sup>
Ar comprimido Gasoso Medicinal acondicionado em Cilindros de alta pressão de 10 m <sup>3</sup> .	R\$ 9,00 / m <sup>3</sup>

**Parágrafo Único** – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais das atividades e os tributos eventualmente incidentes, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento do valor devido à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal, que deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e acompanhada, além do relatório de serviços executados, das seguintes certidões:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;



- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

---

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

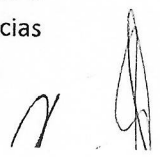
#### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

---

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.





9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

---

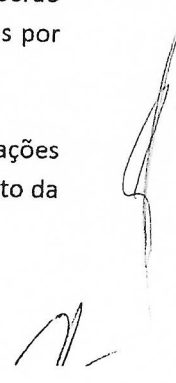
11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.





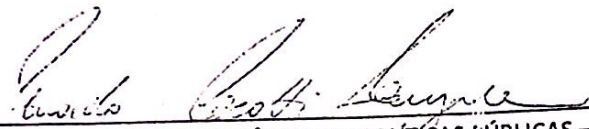
- 1 RUA DO COMÉRCIO, N. 104, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP 20.040-030 RIO DE JANEIRO RJ
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP CNPJ 13.927.172/0001-40
- 3 WWW.NOVOCLARO.COM.BR
- 4 (21) 2553-0221

### CLÁUSULA TREZE: DO FORO

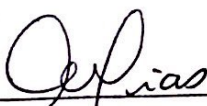
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

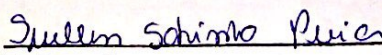
E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2020.

  
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

  
ENGEGASES ENGENHARIA DE GASES LTDA EPP.

  
Testemunha:  
CPF: 943290017-72  
ID: 086353-7

  
Testemunha:  
CPF: 124260297-65  
ID: 23087441-4